



Termo Aditivo N° SEI 0080617/2019

Em 27/11/2019

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo SEI: 01915/2017

Contrato n° 0037/2017 - CTO / AFS - 64

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, localizada na Avenida da Liberdade, s/n° - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - São Paulo - CEP: 13.214-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 67.237.644/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente, portador do RG n° 10.136.574 SSP/SP e do CPF/MF n° 001.397.648-60, e por Ricardo Busnardo Denardi, Diretor de Infraestrutura, portador do RG n° 27.931.046-8 e do CPF/MF n° 265.472.658-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa METARJ SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, com sede na Rua da Conceição, n° 105 Salas, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512 e 1513, Centro - Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 20.051-011 inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.562.356/0001-72, com inscrição estadual isenta, municipal n° 0446907-0, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, de acordo com os atos e documentos contidos nos processos SEI CIJ.01915/2017 e CIJ.02258/2017, as PARTES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre as partes, que se regerá pelos seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª: As PARTES resolvem prorrogar a vigência do CONTRATO pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses com início em 02 de fevereiro de 2020 e término em 01 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA 2ª: Dá-se ao presente Termo, o valor global de R\$1.650.000,12 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais e doze centavos), que será pago nos termos da CLÁUSULA SEXTA itens 6.2.1., 6.2.2. e 6.2.3. do CONTRATO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 3ª: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do CONTRATO que não foram objeto de alteração ou distrato e que não conflitem com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA 4ª: O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e sucessores, a qualquer título, não podendo cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, nem mesmo ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA 5ª: O presente instrumento prevalece sobre quaisquer acordos anteriores havidos entre as partes em relação à matéria aqui tratada.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Carneiro da Silva, Usuário Externo**, em 06/12/2019, às 10:27, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 06/12/2019, às 11:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 10/12/2019, às 10:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0080617** e o código CRC **0231F050**.

